



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 240/2019**

Projeto de Lei nº 151/2019

Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA DOS FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NAS CRECHES E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º** - Toda mulher e criança vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, inciso I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 2016, terá direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches e nas escolas municipais de Ribeirão Preto.

**Artigo 2º** - Para ter o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula prevista nesta Lei, a vítima de violência doméstica deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - cópia do boletim de ocorrência (B.O.) constatando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente o suposto agressor, ou;

**II** - cópia da decisão judicial que concede medida preventiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/2006.

**Artigo 3º** - Caso haja a necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da família, fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - Fica vedada a discriminação e divulgação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 20 de novembro de 2019.

**LINCOLN FERNANDES**  
**Presidente**